



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Nosso futuro somos nós que construímos



ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 007/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aos dez dias do mês de Novembro de 2016, tendo por local o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Carta Convite Nº 007/2016, precisamente às 08:00 hs. reuniu-se a equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 237/2016 de 05 de Outubro de 2016, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes de documentação de habilitação e propostas das Empresas participantes. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, George Willian Marodin e Mayara Aline Bones, dando abertura aos trabalhos se faz constar de que a comissão reúne-se em outra data da qual marcada para a abertura dos envelopes, pois na data anterior a comissão não pode se reunir por completa. Registra-se de que manifestaram interesse em participar do certame as seguintes empresas: Kloeckner & Massotti Ltda – ME de Tiradentes do Sul/RS, Uroda, Kramer & Cia Ltda de Três Passos/RS, Mecânica Neucar Ltda de Três Passos/RS e Diane Oliveira de Lima-ME de Canoas-RS, onde que todas se apresentaram em de acordo com o solicitado em edital estando assim as mesmas habilitadas. Em sequência foram analisadas as propostas das empresas habilitadas onde que se obteve como menor valor global ofertado pela empresa Mecânica Neucar Ltda – ME conforme documentação em anexo. Todos os procedimentos de julgamento da referido Carta Convite se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão esclarece o sub item 6.2 do edital de que a forma de julgamento foi global, e sendo analisada somente o valor de cada item para averiguação de não haver discrepância de valores, e também não sendo de valia haver divisão de compra do objeto. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses Públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada, fiel, vai devidamente assinada para parecer da Assessoria Jurídica.

Bom Progresso - RS, aos dez dias do mês de novembro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

Enio Antonio Hagge

George Willian Marodin

Mayara Aline Bones